



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

→ P/ASSOC. JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL
A/C (chamada)

L E I **Nº** **9.220/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, com a ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 34.853.975/0001-84, com sede nesta cidade, no valor total de R\$ 99.788,16 (Noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para realização de ações necessárias para que o Município alcance o tema saúde e bem-estar, melhorando, facilitando e alinhando o controle de dados, indicadores, taxas de mortalidade e incidências da saúde, visando alcançar a meta do país até 2030, baseando-se e trabalhando nas Agendas criadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a ser repassado no exercício de 2023.

Art.2º O valor será repassado em parcelas, através de Convênio a ser firmado entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e a ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL.

§1º Os valores deverão ser aplicados em despesas correntes da entidade, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - promover a execução do Plano de Trabalho, vinculado às ações relacionadas abaixo:

a) **Metas: 3.1** - Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para, no máximo, 30 (trinta) mortes por 100.000 (cem mil) nascidos vivos; **3.7** - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. **Objetivo:** Fortalecer orientações quanto ao planejamento familiar e pré-natal da gestante e parceria sexual;

b) **Meta: 3.2** - Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 05 (cinco) anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para, no máximo, 05 (cinco) por 1.000 (hum mil) nascidos vivos, e a mortalidade de crianças menores de 05 (cinco) anos para, no máximo, 08 (oito) por 1.000 (hum mil) nascidos vivos. **Objetivo:** Fortalecer o cuidado materno infantil no Município, ações integradas aos Programas Bem Crescer e Primeiros Passos;

c) **Meta: 3.3** - Até 2030, acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo *aedes aegypti* e outras doenças transmissíveis. **Objetivo:** Promover ações educativas à comunidade escolar, familiar e geral;

d) **Metas: 3.4** - Até 2030, reduzir em 1/3 (um terço) a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento; **3.5** - Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool. **Objetivo:** Fortalecer cuidados de prevenção de agravos e saúde mental em espaços públicos do Município;

e) **Meta 3.6** - Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito. **Objetivo:** Promover ações nas vias públicas para prevenção de mortes e lesões no trânsito;

f) **Meta: 3.9** - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo. **Objetivo:** Promover ações para manejo de alimentos, cuidado com o ambiente, em conjunto com o Programa Levemente e Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;

g) **Meta 3.a** - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no Brasil. **Objetivo:** Promover ações à população do controle do tabaco e fumo zero no Município.

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2023, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA

15.002.10.301.0303.2.707 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - APS

33.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Dotação: xx

Recurso: 002 (Próprios) - R\$ 99.788,16

Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Jaraguá do Sul, 02 de dezembro de 2022.

JOSE JAIR
FRANZNER:352439539
20

Assinado de forma digital por
JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2022.12.05 21:34:10 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 794/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ JAIR FRANZNER**, inscrito no CPF sob o Nº 352.xxx.xxx-20 e portador da Carteira de Identidade Nº xxx.364, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxx, Nº 90, xxxx, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **ALCEU GILMAR MORETTI**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 34.853.975/0001-84, com sede à Rua Walter Marquardt, Nº 835, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CÉLIO BAYER**, inscrito no CPF Nº 194.xxx.xxx-15 e Carteira de Identidade Nº xxx.276 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxx, Nº 170, bairro xxxxx, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 9.220/2022, de 02 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para realização de ações necessárias para que o Município alcance o tema saúde e bem-estar, melhorando, facilitando e alinhando o controle de dados, indicadores, taxas de mortalidade e incidências da saúde, visando alcançar a meta do país até 2030, baseando-se e trabalhando nas Agendas criadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.2 As metas abordadas serão:

a) **Metas: 3.1** - Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para, no máximo, 30 (trinta) mortes por 100.000 (cem mil) nascidos vivos; **3.7** - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

Objetivo: Fortalecer orientações quanto ao planejamento familiar e pré-natal da gestante e parceria sexual.

b) **Meta: 3.2** - Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 05 (cinco) anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para, no máximo, 05 (cinco) por 1.000 (hum mil) nascidos vivos, e a mortalidade de crianças menores de 05 (cinco) anos para, no máximo, 08 (oito) por 1.000 (hum mil) nascidos vivos.

Objetivo: Fortalecer o cuidado materno infantil no Município, ações integradas aos Programas Bem Crescer e Primeiros Passos.

c) **Meta: 3.3** - Até 2030, acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo *aedes aegypti* e outras doenças transmissíveis.

Objetivo: Promover ações educativas à comunidade escolar, familiar e geral.

d) **Metas: 3.4** - Até 2030, reduzir em 1/3 (um terço) a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento; **3.5** - Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.

Objetivo: Fortalecer cuidados de prevenção de agravos e saúde mental em espaços públicos do Município.

e) **Meta 3.6** - Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito.

Objetivo: Promover ações nas vias públicas para prevenção de mortes e lesões no trânsito.

f) **Meta: 3.9** - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

Objetivo: Promover ações para manejo de alimentos, cuidado com o ambiente, em conjunto com o Programa Levemente e Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.

g) **Meta 3.a** - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no Brasil.

Objetivo: Promover ações à população do controle do tabaco e fumo zero no Município.

1.3 Todos serão desenvolvidos e executados em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 9.220/2022, de 02 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 5864-5, junto à Agência Nº 3366, do Banco 756 - SICCOB, mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**;

b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;

c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à **CONVENIENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
 - b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;
 - c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;
 - d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a **CONVENIENTE**, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;
 - e) Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
 - f) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
 - g) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;
 - i) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;
 - j) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - k) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos recebidos pela **CONVENIENTE** deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.
- §1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a **CONVENIENTE** fica, também, obrigada a:
- I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a **CONVENENTE** compromete-se a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

§4º Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

5.2 A **CONVENENTE** deverá realizar a prestação de contas parcial, ou seja, para cada uma das parcelas de recursos liberados, devendo ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela.

5.3 Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 12 (doze) parcelas, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.

5.4 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do recurso recebido;

c) quando for descumprida, pela **CONVENENTE** ou executor, qualquer Cláusula ou condição do Convênio.

5.5 Após a aplicação da última parcela, deverá a **CONVENENTE** apresentar a prestação de contas final juntamente com a da parcela pendente, observados os prazos de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela.

5.6 Na prestação de contas final, deverá a **CONVENENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação de pagamentos;

III - relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;

IV - quadro de execução da receita e da despesa;

V - conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;

VI - demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;

VII - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

VIII - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

IX - extrato da conta bancária vinculada;

X - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

XII - 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal N° 7.306/2010;

XIII - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

§1º A **CONVENENTE** deverá juntar à sua prestação de contas final o protocolo de entrega das prestações de contas parciais, quando se tratar de 02 (duas) ou mais parcelas.

§2º A contrapartida do executor ou **CONVENENTE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1 O valor total do Convênio é de R\$ 99.788,16 (Noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), no exercício financeiro de 2023, que será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.315,68 (Oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI N° 13.709/2018

7.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal N° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1. Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;

7.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;

7.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7º, da LGPD.

7.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:

7.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;

7.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.

7.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2023, à conta de dotação própria do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA

15.002.10.301.0303.2.707 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - APS

33.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Dotação: xx

Recurso: 002 (Próprios) - R\$ 99.788,16

8.2 Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária, fica vedado à **CONVENENTE** a realização de gastos com a aquisição de bens de natureza permanente, através de recursos a serem recebidos na execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do **CONCEDENTE** e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 02 de dezembro de 2022.

JOSE JAIR

FRANZNER:3524395
3920

Assinado de forma digital por JOSE
JAIR FRANZNER:35243953920
Dados: 2022.12.05 21:36:38 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE



ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Gestor
CONCEDENTE



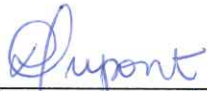
CÉLIO BAYER

Presidente

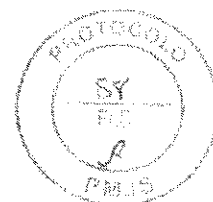
ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Robson Guilherme de Andrade Minel
CPF: 063.773.409-23
C.I.: 51513480

2. 
NOME: Luciana Dupont
CPF: 987.860.240-00
C.I.: 4889389

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO SEMSA - JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL



1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Associação Jaraguá Mais Saudável
Nome Fantasia: Jaraguá Mais Saudável
Endereço: Rua Walter Marquardt, 835
Bairro: Barra do Rio Molha Cidade: Jaraguá do Sul Estado: SC CEP: 89259-565.
Telefone (47): 3372-9425
CNPJ: 34.853.975/0001-84 Site: www.jaraguamaissaudavel.org.br
Inscrição Estadual: Isento
E-mail: contato@jaraguamaissaudavel.org.br
E-mail para NF-e: contato@jaraguamaissaudavel.org.br
Conta Corrente: 5864-5 Banco: 756 – Sicoob Agência: 3366
Quantidade de funcionários: 01

2. DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: 22/04/2019 Data da última alteração: 11/02/2021

Atividade Principal: Associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade específica tornar o cidadão jaraguense mais saudável, longo e produtivo, através da interação entre sociedade civil, setor produtivo, poder público, atuando conjuntamente no desenvolvimento sustentável do município, com foco nas ações coletivas e individuais na promoção da saúde e na disseminação sobre o tema, visando a melhoria dos indicadores municipais de saúde e curto, médio e a longo prazo.

3. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Representante Legal: Célio Bayer
CARGO: Presidente
Telefone:(47): 3372-9565
E-mail: marcia.izidoro@fiesc.com.br
CPF: 194.453.779-15
RG: 371276 SSP/SC

4. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

Título do Programa/Ação: Programa Jaraguá Mais Saudável
Duração: Exercício 2023

Identificação dos Serviços: O município de Jaraguá do Sul possui uma população 177.697 habitantes (IBGE, 2019), sendo um total de 12.910 habitantes da zona rural e 164.787 habitantes na zona urbana. Possui um perfil populacional de predominância de adultos jovens (20 a 59 anos) totalizando 54% da população, segundo base IBGE (2012). Apresenta um índice envelhecimento de 38% (IBGE, 2010), observando o aumento da participação da população maior de 60 anos em relação aos jovens (menores de 15 anos) ao longo do período no município, passando de 20,8% em 1990 para 38,0% em 2010, refletindo a queda dos níveis de fecundidade e o aumento da esperança de vida dos idosos passando de 70 anos em 1990 para 76,2 anos em 2010 (IBGE, 2010). Contudo, se analisarmos os indicadores de saúde do município, em específico os relacionados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), o município apresenta indicadores semelhantes ao restante do país, sendo as DCNTs responsáveis por cerca de 70% das causas de mortes e hospitalizações.

Um município saudável, de acordo com a OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde, é aquele em que as "autoridades políticas e civis, as instituições e organizações públicas e privadas, os proprietários, empresários, trabalhadores e a sociedade dedicam constantes esforços para melhorar as condições de vida, trabalho e cultura da população; estabelecem uma relação harmoniosa com o meio ambiente físico e natural e expandem os recursos comunitários para melhorar a convivência, desenvolver a solidariedade, a cogestão e a democracia" (OPAS, 1996).

Para que o Movimento Cidades Mais Saudáveis se torne efetivo é preciso que todos os setores e segmentos sociais assumam um compromisso em torno de problemas e soluções, estabelecendo um pacto em prol da melhoria da qualidade da vida. Para isso estratégias de promoção da saúde, como os projetos de cidades saudáveis, vêm sendo desenvolvidas por alguns municípios brasileiros com o intuito de responder às mudanças decorrentes da crescente urbanização e de suas consequências para a saúde e qualidade de vida das populações. E quando falamos de qualidade de vida e saúde, percebemos que são dois conceitos muito ligados.

Uma iniciativa que veio para somar ao Jaraguá Mais Saudável é o Programa Conexão + Saúde, da FIESC, que propõe atuar na articulação entre a indústria e a sociedade civil de forma a fomentar e impulsionar as ações sociais em saúde, disponibilizar espaço para divulgações de projetos e ações sociais de empresas, indústria, poder público e de parceiros. Desta forma, tendo o seu foco nos eixos Saúde Mental, Alimentação e Atividade Física o programa se conecta com os três eixos do Jaraguá Mais Saudável, que é o COMER, MOVER e o PERTENCER.

Sendo assim, justifica esta apresentação o interesse comum em tornar a cidade de Jaraguá do Sul mais saudável, produtiva e longeva para seus moradores, tornando esse programa, que é uma iniciativa única no país, mais uma referência de orgulho para nossa cidade, já destaque em tantos outros aspectos, um símbolo da junção entre a iniciativa pública e privada para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável em prol dos seus cidadãos. E para atingir o alcance destes objetivos o Jaraguá Mais Saudável busca recursos financeiros que irão apoiar nas ações para estimular a mudança de comportamento da população e a adoção de hábitos mais saudáveis, oportunizando assim a prática da atividade física e novos saberes, e promover parcerias através da oferta de ações em qualidade de vida e bem-estar.





Justificativa da Proposição: A busca por uma Cidade Sustentável e Saudável iniciou em 2016 com uma mobilização social envolvendo a sociedade civil, empresários e poder público (SESI, ACIUS e PREFEITURA MUNICIPAL) conforme Protocolo de Intenções assinado em 13 de setembro de 2018.

Com a participação social instituída, o passo seguinte foi a constituição do programa intitulado Jaraguá Mais Saudável, tendo o seu lançamento oficial para a sociedade em abril de 2019. O programa se baseou em experiências nacionais e internacionais, reunindo um grupo de voluntários divididos em Grupos de Trabalhos – GT Projetos, GT Dados e Conteúdos, GT Comunicação, GT Captação e GT Articulação, e tendo por função desenvolver estratégias e ações para subsidiar a prática embasada nos três pilares COMER, MOVER e PERTENCER. Esses voluntários pertencem a comunidade empresarial, de associações de moradores, entidades de classe, Polícia Militar, das igrejas, instituições de ensino e do poder público.

Após três anos de lançamento do Projeto, muitas ações foram realizadas em benefício a comunidade, entre elas, a finalização da pesquisa Estilo de Vida e Saúde, no bairro Ilha da Figueira, onde os resultados possibilitaram fortalecer e direcionar as estratégias e ações do Programa no Município e gerar novas informações acerca do perfil de saúde da população jaraguense. Foi realizado dois Seminários, que possibilitaram a troca de experiências e o compartilhamento de muita informação, impactando aproximadamente 2 mil pessoas.

Conforme planejamento das ações do Programa, um dos objetivos é a implantação de um calendário de atividades fixo, de forma a incentivar a comunidade a participar das ações programadas, e a adoção de hábitos saudáveis e o lazer ativo. Os recursos oriundos da atual solicitação visam suprir o apoio no acompanhamento das ações realizadas pelo Programa, de forma que possa ser mantida a condução do planejamento orçamentário para o ano de 2022-2023.

5. METAS DE AÇÕES:

Articulação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 2030 - ODS

Justificativa:

O desenvolvimento sustentável é cada vez mais urgente, e esta responsabilidade recai sobre todas as nações que em conjunto contribuirão para atingir as metas propostas, que embora possamos categorizá-las, uma meta é interligada a outra equilibrando as dimensões do desenvolvimento sustentável, sendo necessário assim um movimento da gestão pública através de políticas públicas eficazes, que sejam adotadas com responsabilidade e que sejam inclusivas.

Buscando atingir as metas, faz-se necessário a elaboração de um plano de ação para o Município de Jaraguá do Sul em parceria com o Jaraguá Mais Saudável. Este plano abordará as metas que o município precisa alcançar no tema saúde e bem-estar. E tem por objetivo dispor dos conteúdos para conhecimento, viabilizando delimitar as ações inerentes à saúde e bem-estar no município. Melhorando, facilitando e alinhando o controle de dados, indicadores, taxas de mortalidade e incidências da saúde, visando alcançar a meta do país até 2030, baseando-se e trabalhando nas agendas criadas no Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Metas: 3.1 - Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos; 3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde

sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

Objetivo: Fortalecer orientações quanto ao planejamento familiar e Pré Natal da gestante e parceria sexual.

Meta: 3.2 - Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.

Objetivo: Fortalecer o cuidado materno infantil no município, ações integradas aos Programas Bem Crescer e Primeiros Passos.

Meta: 3.3 - Até 2030 acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti e outras doenças transmissíveis.

Objetivo: Promover ações educativas à comunidade escolar, familiar e geral.

Metas: 3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento; 3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

Objetivo: Fortalecer cuidados de prevenção de agravos e saúde mental em espaços públicos do município.

Meta: 3.5a - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no Brasil.

Objetivos: Promover ações à população do controle do tabaco e fumo zero no município

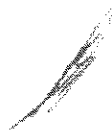
Meta: 3.6 - Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito.

Objetivo: Promover ações nas vias públicas para prevenção de mortes e lesões no trânsito.

3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.

Objetivo: Promover ações para manejo de alimentos, cuidado com o ambiente, em conjunto com o Programa Levemente e Agentes Comunitários e de Endemias.

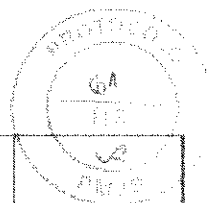
6. CALENDÁRIO DE AÇÕES:





Mês	Tema Central	Eixo ODS	Quantidade de pessoas	Objetivo	Carga Horária
JANEIRO	Janeiro Branco	3.4	Aprox. 500 pessoas	Ações de Saúde Mental na praça com yoga, PICS e ações diversas	Durante 2 finais de semanas de janeiro
FEVEREIRO	PicNíc com saúde em família (apenas lanches saudáveis) ao ar livre. Parceria com terapias integrativas, educador físico e yoga	3.2	Aprox. 200 pessoas	Ação para incentivo de hábitos promotores de saúde brincadeiras que estimulam o relaxamento.	3h
MARÇO	Planejamento Familiar	3.1	100	Palestra com a população sobre planejamento reprodutivo	2h
	Ação de incentivo à cessação do tabagismo	3.5	Aprox. 200 pessoas	Palestra motivacional com o intuito de incentivar a cessação do tabagismo	1h
	Produção de receitas saudáveis hipocalóricas e de baixo custo para pessoas portadoras de obesidade	3.9	Aprox. 50 pessoas	Duas turmas de 25 pessoas Parceiros: Cozinha da Unisociesc e itens das hortas comunitárias.	1h
ABRIL	Produção de receitas saudáveis hipocalóricas e de baixo custo para pessoas portadoras de obesidade	3.9	Aprox. 50 pessoas	Duas turmas de 25 pessoas Parceiros: Cozinha da Unisociesc e itens das hortas comunitárias.	1h
	Ação de incentivo aos primeiros dias sem fumar	3.5	Aprox. 200 pessoas	Ação nutricional estimulando a alimentação saudável	1h
	Seminário Cidades Mais Saudáveis	3.4	Aprox. 150 pessoas	Evento para apresentação de iniciativas e soluções inovadoras para saúde e bem-estar da população.	2h

MAIO	Atividade física em família para pessoas portadoras de obesidade	3.9	Aprox. 200 pessoas	Ação para incentivo de hábitos promotores de saúde.	2h
	Conscientização para redução de acidentes no trânsito	3.6	Aprox. 500 pessoas	Proporcionar a comunidade a reflexão, sobre a prevenção e conscientização para redução de acidentes no trânsito	12h
	Ação alusiva ao dia Mundial sem tabaco 31/05 - fortalecendo os benefícios de parar de fumar	3.5a	Aprox. 200 pessoas	Ação para fortalecimento dos benefícios de parar de fumar - Aula Yoga	2h
JUNHO	Plogging	3.9	Aprox. 200 pessoas	Conscientizar quanto a sustentabilidade, incentivo à cidadania, e quanto aos cuidados com o meio ambiente.	
JULHO	Programa de férias em família com prática de alongamentos e atividades ao ar livre	3.4	Aprox. 100 pessoas	Ação para incentivo de hábitos promotores de saúde.	2h
	Ação de encorajamento para inscrição nos grupos de tabagismo	3.5a	Aprox. 1000 pessoas	Campanha de incentivo nos meios de comunicação para incentivar o ingresso aos grupos de tabagismo	1h
AGOSTO	Agosto Dourado e Lilás	3.1	100	Realizar busca ativa das gestantes do município, incentivar e conscientizar a comunidade sobre aleitamento materno e desenvolver ações sobre a violência contra a mulher;	Continua durante o mês de agosto, 1x por semana.
	Ação alusiva ao dia Mundial de combate ao fumo 29/08	3.5a	Aprox. 200 pessoas	Fala motivacional referente à qualidade de vida + promoção de atividade física	2h



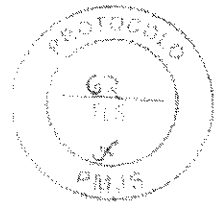
SETEMBRO	Ação Setembro Amarelo	3.4	Aprox. 2000 pessoas	Proporcionar a comunidade a reflexão, sobre a prevenção e conscientização ao suicídio.	20h
OUTUBRO	Expor sobre os problemas no uso excessivo do celular, Tv e/ou utilização muito cedo.	3.2	Aprox. 5 mil pessoas	Produção de E-book para passar nas TV's das UBS. "Alguns estudos mostram que a superexposição a eletrônicos nesse período pode ser prejudicial e causar déficit de atenção, atrasos cognitivos, distúrbios de aprendizado, aumento de impulsividade e diminuição da habilidade de regulação própria das emoções".	1h
NOVEMBRO	Incentivo a atividade física em família	3.2	Aprox. 300 pessoas	Atividades nos Parques "Saúde nos parques"	1h
DEZEMBRO	Comemorar o dia nacional da família com contação de histórias	3.2	Aprox. 200 pessoas	Estimular a imaginação, criatividade e socialização.	4 h
	Dezembro Vermelho	3.3	Aprox. 01 mil pessoas	Diversas ações entre palestras, comunicação na rádio e eventos presenciais com o propósito de promover a conscientização de prevenção de ISTs e HIV.	12h

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Descrição da aplicação	Quantidade	Valor Unitário	Valores (Ano)
Despesas de Marketing			
Cartazes, flyers, lonas, outdoors	12	R\$416,66	R\$5.000,00
Manutenção Mídias Sociais	12	R\$1.200,00	R\$14.400,00
Despesas Administrativas			
Despesas com Realização de Eventos (Ex: sonorização, video, tendas, coquetel, decoração, palestrantes, hotel, brindes, deslocamentos, parceiros terceirizados).	12	R\$ 4.166,66	R\$ 40.000,00
Despesas com Sistema Gerencial	12	R\$ 165,00	R\$ 1.764,00
Despesas com Materiais de Expediente (Ex: canetas, folhas, cola, fita adesiva, embalagens, balões)	12	R\$150,00	R\$1.800,00
Despesas Trabalhistas			
Despesa Pessoal (salário)	12	R\$2703,68	R\$32.444,16
Vale Alimentação	12	R\$365,00	R\$4.380,00
TOTAS DAS DESPESAS			R\$ 99.788,16

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Metas	ETAPA	Especificação	Indicador Físico		Duração 2023	
			UN	QUANT	Início	Término
1	Despesa Marketing	Cartazes, flyers, lonas, outdoors	Meses	12	Jan	Dez
2	Despesa Serviço	Manutenção Mídias Sociais	Meses	12	Jan	Dez
3	Despesa Administrativa	Despesa realização de eventos	Meses	12	Jan	Dez
4	Despesa Administrativa	Despesa Sistema Gerencial	Meses	12	Jan	Dez
5	Despesa Administrativa	Despesas Material de Expediente	Meses	12	Jan	Dez
6	Despesa Trabalhistas	Despesa salário (CLT)	Meses	12	Jan	Dez
7	Despesa Trabalhistas	Vale Alimentação	Meses	12	Jan	Dez



a) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (PREFEITURA)

CONCEDENTE:

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
1 à 7	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68

META	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
1 à 7	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68	R\$8.315,68

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

DESCRIÇÃO DAS METAS	PARÂMETRO UTILIZADO
Cartazes, flyers, lonas, outdoors	Notas Fiscais dos materiais adquiridos
Manutenção Mídias Sociais	Nota Fiscal do Serviço
Despesa realização de eventos	Notas Fiscais dos Serviços
Despesa Sistema Gerencial	Nota Fiscal do Serviço
Despesas Material de Expediente	Notas Fiscais dos materiais adquiridos
Despesa salário (CLT)	Folha de pagamento e comprovante de depósito
Vale Alimentação	Fatura e comprovante de depósito

10. PREVISÃO DA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

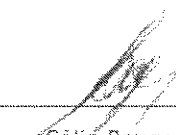
A prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de Representante Legal do Proponente, declaro para devidos fins, e sob penas da lei, perante a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência junto a Fazenda Municipal.

Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por ALCEU GILMAR MORETTI:48298590910
Data: 2022.11.11 10:45:02 BRT


Celio Bayer

Presidente Associação Jaraguá Mais Saudável

JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920

Assinado de forma digital por JOSE JAIR FRANZNER:35243953920
Dados: 2022.11.30 10:37:14 -03'00'

RESOLUÇÃO Nº 017/2022/CMS/JS

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** do
Plano de Trabalho Convênio
JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL –
Jan-Dez 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.094 de 28 de agosto de 2015 e Lei no 7.363, de 20 de abril de 2017, e;

Considerando o Ofício nº 1097/2022/Semsa, que encaminha o Plano de Trabalho da Associação Jaraguá Mais Saudável, referente ao período janeiro a dezembro/2023;

Considerando a necessidade de apoiar iniciativas que objetivem o desenvolvimento de ações que estimulem a mudança de comportamento da população e a adoção de hábitos mais saudáveis, oportunizando a prática de atividade física e novos saberes, promovendo parcerias através da oferta de ações em qualidade de vida e bem-estar;

RESOLVE:

Art.1º **APROVAR** o Plano de Trabalho da Associação Jaraguá Mais Saudável, apresentado e aprovado na Plenária Ordinária do CMS realizada no dia 25 de outubro de 2022.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de outubro de 2022



Simone Orthmann

Presidente do Conselho Municipal de Saúde